

**PROTOCOLO PARA A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
ENTRE A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.
e o
CONSÓRCIO DE ESCOLAS DE CIÊNCIAS DA VIDA E BIOMEDICINA**

no âmbito do lançamento e dinamização do

**CENTRO INTERNACIONAL PARA A FORMAÇÃO AVANÇADA EM CIÊNCIAS FUNDAMENTAIS DE
CIENTISTAS ORIUNDOS DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

Entre

A **FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.**, NIPC 503904040, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, adiante designada como FCT, I.P., representada pela Professora Doutora Helena Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o efeito,

e

O **CONSÓRCIO DE ESCOLAS DE CIÊNCIAS DA VIDA E BIOMEDICINA**, consórcio externo nos termos do artigo 5º, nº 2 do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, adiante designado **CCVB**, representado por todos os seus membros, designadamente Professor Doutor Rui Vieira de Castro, em representação da Universidade do Minho, Professor Doutor Altamiro Manuel Rodrigues da Costa Pereira, em representação da Universidade do Porto, Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo, em representação da Universidade da Beira Interior, Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, em representação do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, Professor Doutor João Sàágua, em representação da Universidade Nova de Lisboa, Professora Doutora Maria Alexandra Anica Teodósio, em representação da Universidade do Algarve, adiante designados por “Membros do Consórcio”,

Considerando que:

- FCT, I.P. tem por missão promover o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Portugal, em todos os domínios e seguindo os mais elevados padrões internacionais de qualidade e competitividade, e estimular a sua difusão e contribuição para a sociedade e o tecido produtivo;

- para a prossecução da sua missão, a FCT, I.P. procede à atribuição competitiva de bolsas de doutoramento e contratos a investigadores, de financiamento a projetos de investigação e desenvolvimento, e ao apoio a centros de investigação e a infraestruturas científica. A FCT, I.P. apoia a participação da comunidade científica nacional em organizações científicas e em projetos internacionais, estimulando a transferência de conhecimento entre centros de investigação e a indústria, assegurando o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica e promovendo a instalação e utilização de meios e serviços avançados e a sua articulação em rede;

- o Consórcio das Escolas de Ciências da Vida e Biomedicina (**CCVB**) tem por missão a execução de atividades desenvolvidas pelos seus membros para promover a formação superior, a investigação e a inovação em ciências da vida e biomedicina em Portugal, nos Países de Língua Portuguesa, e em outros países do mundo, valorizando o reconhecimento nacional e internacional das competências portuguesas;

- nos termos do acordo assinado entre o Estado Português e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 9 de novembro de 2013, na sequência de uma proposta do Governo de Portugal apresentada à UNESCO em junho de 2009, foi determinada a criação do Centro Internacional para a Formação Avançada em Ciências Fundamentais de Cientistas oriundos dos Países de Língua Portuguesa, a operar sob os auspícios da UNESCO. A criação do referido Centro pretende fomentar, no contexto da UNESCO, a colaboração nos Países de Língua Portuguesa e a execução do seu Plano Estratégico de Cooperação Multilateral no Domínio da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, mobilizando e agregando iniciativas de criação e reforço de capacidades e transferência de conhecimentos, reforçando e dinamizando redes de excelência nacionais, regionais e internacionais;

- o disposto no Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento («Lei da Ciência») de acordo com o qual a FCT, I.P. deve promover um consórcio integrado por instituições de ensino superior e instituições de I&D destinado à formação avançada de cientistas de língua portuguesa, que serão selecionados através de concursos competitivos de âmbito internacional e após avaliação.

É celebrado o presente protocolo, com vista à constituição de um consórcio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constituição e Natureza do Consórcio

É celebrado o presente protocolo com vista à constituição de um consórcio externo entre a FCT, I.P. e o CCVB, a partir daqui designado “Consórcio FCT-CCVB”, para a dinamização do «Ciência LP - Centro internacional para a formação avançada em ciências fundamentais de cientistas oriundos de países de língua portuguesa», conforme documento em anexo, na área correspondente às ciências da vida e biomedicina.

Cláusula 2.ª

Sede

O Consórcio FCT- CCVB tem a sua sede na FCT, I.P. situada na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Objeto

1. O Protocolo ora celebrado tem por objeto a criação de um consórcio para o desenvolvimento sustentável e contínuo de atividades de I&D que garantam a formação avançada em ciências da vida e biomedicina de cientistas oriundos dos países de língua

portuguesa, no âmbito da instalação e dinamização do “Ciência LP - Centro Internacional para a Formação Avançada em Ciências Fundamentais de Cientistas oriundos de Países de Língua Portuguesa”, um centro UNESCO de Categoria 2, nos termos acordados com a UNESCO em 2009, conforme documento em anexo, designadamente:

- a) A cooperação entre instituições científicas e académicas de países de língua portuguesa, de modo a assegurar a responsabilidade social das instituições nacionais no plano científico a nível regional e internacional;
 - b) A identificação e o envolvimento sistemático de parceiros institucionais a nível científico e académico em países de língua portuguesa, dando prioridade a instituições científicas e tecnológicas com fortes raízes locais e endógenas à atividade local, para além de outras a desenvolver posteriormente no âmbito do “Ciência LP”.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, o Consórcio FCT- CCVB tem por missão:
- a) Atribuir bolsas de doutoramento e contratos de investigadores para emprego científico, tendo por base programas competitivos de financiamento de agências nacionais e internacionais, com base no mérito científico;
 - b) Contribuir para a constituição ou dinamização de estruturas científicas e tecnológicas nos países de língua portuguesa, nomeadamente em África, e para a capacitação dos respetivos recursos humanos.

Cláusula 4.ª

Órgãos

São órgãos do Consórcio FCT- CCVB:

- a) Conselho de Orientação e Fiscalização;
- b) Comissão Executiva.

Cláusula 5.ª

Conselho de Orientação e Fiscalização

1. É instituído um Conselho de Orientação e Fiscalização, como o órgão máximo da estrutura do Consórcio.
2. O Conselho de Orientação e Fiscalização é composto por um representante legal de cada um dos Membros do Consórcio.
3. O Conselho de Orientação e Fiscalização é presidido pelo representante da instituição designada como «Chefe do Consórcio».
4. O Conselho aprecia e delibera sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos Membros do Consórcio ou pela Comissão Executiva, sendo da sua competência exclusiva:
 - a) Orientar e fiscalizar a atuação do consórcio;
 - b) Supervisionar a realização dos trabalhos no âmbito do consórcio;
 - c) Nomear a Comissão Executiva, nos termos da cláusula seguinte;
 - d) Aprovar o orçamento e plano de atividades propostos pela Comissão Executiva;
 - e) Deliberar sobre o relatório e contas apresentado pela Comissão Executiva;
 - f) Decidir sobre a admissão de novos membros no consórcio;
 - g) Decidir sobre a cessação do estatuto de membro.

Cláusula 6.ª

Comissão Executiva

1. O Conselho de Orientação e Fiscalização nomeia uma Comissão Executiva, constituída por um número ímpar de membros, entre três a cinco, presidida pelo Diretor Executivo.
2. São responsabilidades da Comissão Executiva:
 - a) Dar andamento às indicações do Conselho de Orientação e Fiscalização;
 - b) Garantir a execução das obrigações financeiras ordinárias, incluindo a execução de pagamentos e recebimentos;
 - c) Propor ao Conselho de Orientação e Fiscalização o orçamento anual do consórcio;
 - d) Propor o plano de atividades anual;
 - e) Preparar e apresentar o relatório e contas anual;
 - f) Aprovar projetos conjuntos apresentados pelo consórcio.

Cláusula 7.ª

Chefe do Consórcio e Diretor Executivo

1. O Chefe do Consórcio FCT- CCVB é a FCT, I.P., para um mandato inicial de três anos.
2. O Chefe do Consórcio tem as seguintes funções:
 - a) Representar e defender os interesses do Consórcio perante quaisquer terceiras entidades, públicas ou privadas, de acordo com o previsto no acordo de consórcio.
 - b) Coordenar as atividades dos Membros do Consórcio;
 - c) Zelar pelo cumprimento do contrato de consórcio e dos demais contratos celebrados com terceiros no âmbito do Consórcio;
 - d) Atuar no sentido de corrigir quaisquer desvios que se observem no cumprimento do contrato de consórcio, por qualquer das entidades nele participantes;
 - e) Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social de cada um dos Membros do Consórcio, bem como de outras condições a que estes estejam obrigados.
3. O Chefe do Consórcio designa um representante legal, na qualidade de Diretor Executivo, sendo-lhe delegados os poderes necessários de representação para atuar em nome do Consórcio.

Cláusula 8.ª

Alargamento do consórcio a outras entidades

1. Mediante proposta conjunta dos seus membros, o consórcio pode ser alargado a outras entidades que prossigam os objetivos do consórcio.
2. Os membros que forem admitidos consideram-se vinculados pelo contrato de consórcio, mediante uma carta de adesão onde se confirma a aceitação do disposto no contrato de consórcio.

Cláusula 9.ª

Recursos

1. Os membros do Consórcio FCT- CCVB afetam à concretização dos objetivos definidos na cláusula 3ª e no âmbito do Ciência LP os seus recursos humanos, financeiros e materiais que se revelem necessários à execução dos planos de atividades aprovados para o consórcio.
2. Compete à FCT, I.P., designadamente:
 - a) Assegurar o apoio administrativo para o desenvolvimento dos trabalhos do consórcio;
 - b) A atribuição de até 15 bolsas de doutoramento por ano para docentes, investigadores e estudantes oriundos de países de língua portuguesa, através de concurso competitivo internacional, tendo como instituições de acolhimento unidades de I&D em Portugal;
 - c) A possibilidade da atribuição de financiamento que permita ao consórcio contratar até dois investigadores, por um período de três anos, selecionados através de concurso competitivo internacional ao abrigo do Decreto-Lei nº 57/2016 de 29 de agosto, para apoiar os planos de atividade do consórcio, nomeadamente os que se desenvolvem nos países de língua portuguesa.
3. Compete ao CCVB, designadamente:
 - a) Assegurar o funcionamento técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do consórcio;
 - b) Assegurar as condições de acolhimento aos estudantes de doutoramento com bolsa de doutoramento atribuída pela FCT, I.P. que tenham como instituição de acolhimento as unidades de I&D associadas às escolas do CCVB, nomeadamente o seu acompanhamento, assim como os meios materiais para a execução dos trabalhos inseridos no seu plano de doutoramento, incluindo as componentes que se realizem nos países da língua portuguesa;
 - c) Concorrer a programas de financiamento que permitam financiar a promoção de ações de formação superior nos países de língua portuguesa, nomeadamente de formação avançada e de capacitação científica;
 - d) Apoiar na elaboração de projetos de financiamento que permitam a instalação ou dinamização de estruturas científicas e tecnológicas em países de língua portuguesa, incluindo a organização de congressos e seminários no âmbito da biodiversidade e das ciências naturais.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade

1. O membro do Consórcio que receba de outro membro quaisquer documentos ou informações relativas à atividade do Consórcio compromete-se a não fazer desses elementos outro uso que não o decorrente da respetiva cedência e a considerar como estritamente confidenciais todos os dados tecnológicos e de natureza científica.
2. Os membros do Consórcio comprometem-se a impor essas obrigações às pessoas singulares ou coletivas que participem na execução das prestações de serviços, fornecimentos e trabalhos como subcontratados ou noutra qualquer qualidade.

Cláusula 11.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

Aos direitos de propriedade intelectual e industrial incidentes sobre os resultados da atividade de investigação desenvolvida ao abrigo do presente Protocolo são aplicáveis os princípios e as normas, elaboradas de acordo com a legislação aplicável, constantes dos regulamentos que sobre esta matéria estejam em vigor nas entidades de acolhimento na medida em que os bolsеiros, investigadores, docentes ou colaboradores tenham contribuído para os ditos resultados.

Cláusula 12.^a

Responsabilidades

1. Nas relações internas, todos os membros são solidariamente responsáveis pela boa execução das atividades em que participem e que sejam desenvolvidas no âmbito do consórcio.
2. A relação de cada membro com o consórcio rege-se pelas regras do consórcio e as regras internas de cada instituição, sempre que aplicável.
3. Às relações dos membros do consórcio com terceiros é aplicável o regime da conjugação.

Cláusula 13.^a

Lei Aplicável e Casos Omissos

1. O presente Protocolo rege-se pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa
2. Em tudo o que não estiver especificamente previsto neste Protocolo, observa-se o disposto nos Decretos-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, e n.º 231/81, de 28 de julho, ao abrigo dos quais é celebrado o presente Protocolo.

11 de janeiro de 2022

Helena Pereira
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

Rui Vieira de Castro
CCVB | Universidade do Minho

Altamiro Manuel Rodrigues da Costa Pereira
CCVB | Universidade do Porto

Mário Lino Barata Raposo
CCVB | Universidade da Beira Interior

Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
CCVB | IST – Universidade de Lisboa

João Sàágua
CCVB | Universidade NOVA de Lisboa

Maria Alexandra Anica Teodósio
CCVB | Universidade do Algarve

Anexo 1

Breve histórico do processo de criação do “Centro Internacional para a Formação Avançada em Ciências Fundamentais de Cientistas oriundos dos Países de Língua Portuguesa”, sob os auspícios da UNESCO

Após proposta do Governo de Portugal apresentada à UNESCO em junho de 2009 pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Gago, foi aprovado pela 36ª Assembleia da UNESCO (em outubro de 2011) o acordo para a criação do “Centro Internacional para a Formação Avançada em Ciências Fundamentais de Cientistas oriundos dos Países de Língua Portuguesa” (Centro Internacional), um Centro de Categoria 2, a operar sob os auspícios da UNESCO. O acordo entre a UNESCO e o Estado Português foi assinado em Paris a 9 de novembro de 2013 e aprovado em Conselho de Ministros a 16 de julho de 2015 (Decreto nº16/2015 de 2 de setembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio).

O acordo destaca o papel da UNESCO como catalisador da cooperação internacional para o reforço de capacidades humanas e institucionais nos Estados-membros nas suas áreas de competência e reconhece a necessidade e a oportunidade de cooperação científica na CPLP, bem como entre esta comunidade e países terceiros. Cita ainda a Resolução 21 da 36ª sessão da Conferência Geral, pela qual a UNESCO se propõe estimular a cooperação internacional relativamente ao desenvolvimento de capacidades científicas de alto nível, promovendo em simultâneo a responsabilidade social, a mobilidade dos cientistas e o combate à «fuga de cérebros» no plano científico, bem como estimular a formação de jovens cientistas doutorandos e pós-doutorandos em ciências fundamentais de universidades e laboratórios de investigação implantados nos países da CPLP.

No Artigo 2º do Acordo refere-se:

Estabelecimento

O País anfitrião tomará, ao longo do ano 2013, as medidas necessárias para estabelecer um Centro sob os auspícios da UNESCO (centro de categoria 2) na Fundação para a Ciência e Tecnologia, como disposto no presente Acordo.

E no Artigo 18º:

Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor após a assinatura das Partes, quando informarem mutuamente por escrito a outra Parte que todas as formalidades requeridas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis em Portugal e pelas regulamentações internas da UNESCO estão preenchidas. A data de receção da última notificação será considerada a data de entrada em vigor do presente Acordo.

De acordo com o Decreto de criação, o centro terá por objetivos e funções (Artº 6º)

- a) Desenvolver capacidades científicas de alto nível na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e em cooperação com a CPLP no domínio das ciências fundamentais, bem como promover a cooperação dos países da CPLP com a comunidade internacional do Norte e do Sul, na promoção da responsabilidade social, da mobilidade dos cientistas e do combate à «fuga de cérebros» no plano científico a nível regional e internacional;
- b) Permitir a transferência de conhecimentos, o reforço das capacidades e a promoção da colaboração científica no domínio das ciências fundamentais, a nível regional e internacional, mediante o aproveitamento das redes avançadas de infraestruturas e conhecimentos especializados das

universidades portuguesas e dos centros de investigação de Portugal, bem como de oportunidades de colaboração com instituições de ensino superior e centros de investigação nos países da CPLP;

c) Organizar cursos de formação e *workshops* em áreas prioritárias das ciências fundamentais com recurso a peritos nacionais e internacionais, incluindo sessões introdutórias e especializadas sobre os avanços e inovações registados no domínio da investigação, bem como as suas implicações sociais e utilização para o desenvolvimento;

d) Providenciar um programa de formação avançada para doutorandos e pós -doutorandos de países da CPLP em cooperação com universidades e instituições de investigação em Portugal e nos outros países da CPLP, incluindo um programa de bolsas até 4 (quatro) anos para doutorandos e até 2 (dois) anos para pós -doutorandos;

e) Fomentar as atividades das redes de ciência e dos projetos de colaboração nos países da CPLP, bem como dotar de competências científicos esses países, em particular com vista a promover a mobilidade dos cientistas e a combater a «fuga de cérebros»;

f) Permitir no longo prazo o desenvolvimento de programas de sensibilização da sociedade civil internacional.